



**Estado do Pará**  
**Poder executivo**  
**Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri**  
**Secretaria Municipal de Educação-SEMED**

---

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL TIPO CAMINHONETE PICK-UP ZERO KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ MIRI-PA.**

**2. JUSTIFICATIVA**

O interesse da Administração Municipal na aquisição do presente objeto justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade administrativa obedecendo o princípio da transparência, da boa-fé da probidade administrativa e da supremacia do interesse público e ainda visando resguardar o atendimento dos serviços públicos essenciais, garantindo as condições mínimas de trabalho da gestão recentemente empossada.

Outrossim, o pedido visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**3. DETALHAMENTO DA AQUISIÇÃO**

3.1. A aquisição será composta, conforme descrito no quadro abaixo, e deve seguir as especificações, características, funcionalidades e quantitativo relacionados adiante:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA MODELO	P.UNIT	P. TOTAL
1	VEICULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP ZERO KM, NOVA, CABINE DUPLA CARROCERIA ABERTA, COM CAPACIDADE, NO MINIMO, PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, 04 (QUATRO) PORTAS, ANO/MODELO MINIMO 2020/2020, COM MOTORIZAÇÃO MINIMA DE 2.3; TRAÇÃO 4X4; DIREÇÃO HIDRAULICA; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA; COMBUSTIVEL DIESEL, POTENCIA MINIMA DE 180CV; ARCONDICIONADO, VIDROS ELETRICOS DIANTEIROS E TRAZEIROS, TRAVAS ELETRICAS, TAPETE DE BORRACHA, AIRBAG, CAPACIDADE DE CARGA DE NO MINIMO 1000KG. COM GARANTIA MINIMA DE 03 (TRES) ANOS	01			

**4. DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1.** Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento da nota de empenho/ ou solicitação de entrega.

**4.2.** A contratada receberá programação dos fornecimentos a serem realizados através da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme necessidades da mesma.

**4.3.** Número de parcelas: Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a solicitação da origem.



**Estado do Pará**  
**Poder executivo**  
**Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri**  
**Secretaria Municipal de Educação-SEMED**

---

**4.4.** Em caso de ausência da entrega no dia marcado, a CONTRATADA deverá informar com antecedência de até 24h.

#### **5. DO LOCAL DE FORNECIMENTO**

O bem deverá ser entregue de segunda a sexta-feira das 09h às 12h e das 14h às 18h (dias úteis) na sede do Município de Igarapé-Miri/PA na Secretaria Municipal de Educação, mediante programação e indicação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **6. GARANTIA**

O objeto do presente Termo de Referência deverá ter garantia mínima de 03 (três) ano, contada do recebimento do material, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior, quando for o caso.

#### **7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

- 8.1.** Entregar o objeto fielmente, de acordo com as especificações técnicas, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da Secretaria Municipal de Educação;
- 8.2.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a entrega do veículo, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;
- 8.3.** Substituir os materiais em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 horas, contados na notificação que lhe será entregue;
- 8.4.** Acatar todas as orientações da Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.5.** Assumir todos os encargos decorrentes da entrega dos materiais, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- 8.6.** Os materiais deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação.

#### **9 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos fornecimentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.3 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **10. PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil da Secretaria Municipal de Educação.

**10.2.** Para efeito de pagamento, a Secretaria Municipal de Educação consultará a regularidade fiscais da empresa da apresentação dos seguintes documentos:

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunto de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

II - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal



**Estado do Pará**  
**Poder executivo**  
**Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri**  
**Secretaria Municipal de Educação-SEMED**

---

IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS/CRF, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II –

III – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão)

## **11 – DO REAJUSTE DE PREÇO**

11.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## **12- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

12.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem deste Termo de Referência.



**Estado do Pará**  
**Poder executivo**  
**Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri**  
**Secretaria Municipal de Educação-SEMED**

---

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **13- DISPOSIÇÃO FINAL**

**13.1.** A empresa contratada se obriga a não subcontratar, total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

**13.2.** É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser adquirido não é considerado de alta complexidade ou vulto.

**13.3.** Os casos omissos ficarão a critério da Secretaria Municipal de Educação para esclarecimentos e dirimir as dúvidas;

Igarapé-Miri-PA, 17 de dezembro de 2021.

JANILSON OLIVEIRA  
FONSECA:59716576  
234

Assinado de forma  
digital por JANILSON  
OLIVEIRA  
FONSECA:59716576234

---

JANILSON OLIVEIRA FONSECA  
Secretário Municipal de Educação